



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE MARÇO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 020/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Associação Atlética Boa Vista e o 13 de Maio Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA.**

João Pessoa, 24 de março de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 010/2022

Partida: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE X C.S.P.

Data: 16 de fevereiro de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **Sr. Rafael Pereira da Silva, Membro da equipe do Nacional de Patos, por infração ao art. 243-C do CBJD.**

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I - DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “José Cavalcanti”, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

1 - Que o Sr. “RAFAEL”, identificado como “mordomo” do Nacional de Patos entrou em campo e proferiu as seguintes palavras:

“Vocês não marcaram dois pênaltis. Lembrem-se que vocês vão sair lá fora”, segundo a súmula, em tom de ameaça.

Não informa, porém, outro sobrenome. Ao revisar a lista de equipes, constata-se o nome do Sr. Rafael pereira da Silva – Fisioterapeuta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Senhores auditores, pela clareza da súmula, que goza de presunção de veracidade, não há como essa procuradoria se furtar de reprová-lo o ato mencionado.

Não há dúvidas quanto a ocorrência das ofensas, ficando, obnubilado, no entanto, o sobrenome do agressor.

Atitudes como essa não devem ser comuns em nosso esporte!

Qualquer um tem direito de discordar das atitudes do árbitro ou de qualquer auxiliar.

Isso, porém, não se confunde com ameaças.

Diante de tal, imperioso se faz, como caráter repressivo e disciplinar, denunciar o ofensor nos termos do CBJD.

II – FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-C DO CBJD - RAFAEL PEREIRA DA SILVA MEMBRO DA EQUIPE DO NACIONAL DE PATOS.

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do art. 243-C do CBJD, ex vi:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De simples leitura da súmula constata-se que a atitude do denunciada, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Além das palavras que, apesar de reprováveis e desrespeitosas, foram proferidas no calor do momento. O dirigente do clube, segundo a súmula, proferiu os termos ofensivos, mostrando um total desrespeito à autoridade do árbitro bem como ao jogo em si.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 - pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor do membro do clube identificado como **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 243-C do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

2 – Facultar-se, ao clube, identificar o causador da agressão identificado na súmula como “Rafael – Mordomo do nacional de Patos”, momento em que deverão voltar os autos para emenda.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2022.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB